



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
AUTORIDADE TRIBUTÁRIA DE MOÇAMBIQUE
DIRECÇÃO GERAL DAS ALFÂNDEGAS

CIRCULAR Nº 11/AT/DGA/411.4/2022

Assunto: Procedimentos de Importação Temporária de Veículos em Ressano Garcia
(Extensão do período da fase piloto)

Estando, ainda, em curso o aprimoramento dos novos procedimentos relativos à Importação Temporária de Veículos, o Director Geral das Alfândegas, ao abrigo do artigo 2 do Preâmbulo do D. M. nº 105/2019, de 12 de Novembro, que aprova o Regulamento da Importação Temporária de Veículos, determina e leva ao conhecimento de todos os Funcionários destes Serviços, Despachantes Aduaneiros, Agentes Económicos e Transitários e demais interessados o seguinte:

1. É alargado o período da fase piloto de implementação dos novos procedimentos até à conclusão do processo do seu aprimoramento;
2. É obrigatória a submissão electrónica das declarações, através da JUE, e o pagamento da TSA subjacente via Banco;
3. Não são permitidas declarações manuais de Importação Temporária de Veículos através do Modelo 10-C, nem pagamentos em numerário ou por qualquer meio nos balcões de atendimento;
4. São revogadas todas as instruções, emitidas pela Direcção Geral das Alfândegas, que contrariem a presente Circular;
5. A presente Circular entra imediatamente em vigor.

Cumpra-se!

Direcção Geral das Alfândegas, aos 22 de Agosto de 2022

O Director Geral

Taurai Inácio Tsama

/Comissário Geral Aduaneiro Principal/